

CMVR



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.157	018	

LEI MUNICIPAL Nº 5.157

**EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O DIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA CRIATIVA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Volta Redonda, o “Dia Municipal da Indústria Criativa” a ser comemorado no dia 12 de agosto, quando também se comemora o “Dia Nacional das Artes”.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei, considera-se que as indústrias criativas são aquelas que têm origem na criatividade, capacidade e talento individuais e que potenciam a criação de riqueza e de empregos através da produção e exploração da propriedade intelectual. Nesse sentido, incluem as seguintes áreas: artes e antiguidades; arquiteturas; artesanato; design de moda; publicidade; cinema e vídeo; software educacional e de lazer; música; artes performativas; difusão por rádio, internet e televisão; edição (escrita e publicada); videogames, setores que envolvam tecnologia de ponta e o patrimônio cultural, turismo e museus.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de julho de 2015.

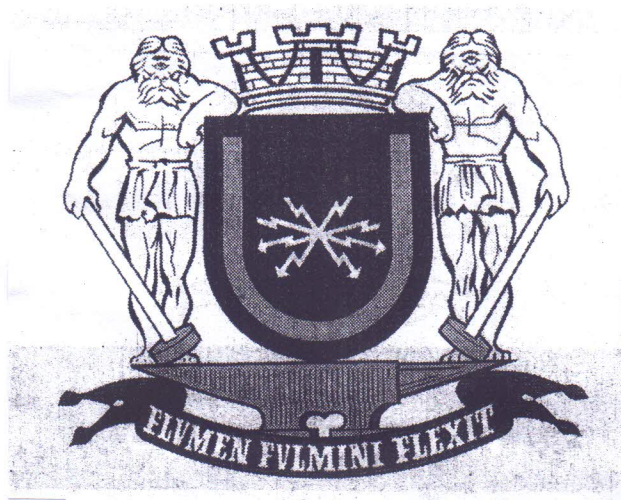
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 015/2015  
Autor: Vereador Paulo César Baltazar da Nóbrega  
bpa/.

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1256  
DE 09 / 07 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.157	019	



**LEI MUNICIPAL Nº 5.157**

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O DIAMUNICIPAL DA INDÚSTRIA CRIATIVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Volta Redonda, o "Dia Municipal da Indústria Criativa" a ser comemorado no dia 12 de agosto, quando também se comemora o "Dia Nacional das Artes".

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, considera-se que as indústrias criativas são aquelas que têm origem na criatividade, capacidade e talento individuais e que potencializam a criação de riqueza e de empregos através da produção e exploração da propriedade intelectual. Nesse sentido, incluem as seguintes áreas: artes e antiguidades; arquiteturas; artesanato; design de moda; publicidade; cinema e vídeo; software educacional e de lazer; música; artes performativas; difusão por rádio, internet e televisão; edição (escrita e publicada); videogames, setores que envolvam tecnologia de ponta e o patrimônio cultural, turismo e museus.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de julho de 2015.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1256 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE JULHO DE 2015